

PORTARIA/REITORIA N.º 060/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a portaria n.º 025/2021 e designa docente para exercer a atribuição de Responsável Técnico (RT) da Clínica Escola de Fisioterapia e dá outras providências.

A Magnífica Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG - no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n.º 1.184/20, de 14 de dezembro de 2020, e também;

Considerando, a Comunicação Interna n.º 207/2022, emitida pela Coordenação de Fisioterapia, onde solicita a atribuição de Responsável Técnico pela Clínica Escola de Fisioterapia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o docente **VALMIR FERNANDES DE LIRA**, matrícula funcional n.º 1824, para exercer as **atribuições de Responsável Técnico (RT)** da Clínica Escola de Fisioterapia da Universidade de Gurupi-UnirG, que seguem:

- I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Fisioterapia;
- II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Fisioterapia que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Fisioterapia;
- III – Organizar o Serviço de Fisioterapia utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- IV – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Fisioterapia;
- V- Realizar escalas de utilização da Clínica Escola, garantindo o bom funcionamento e o aprendizado dos acadêmicos de Fisioterapia;
- VI- Realizar a previsão e provisão de materiais de consumo;
- VII- Garantir que o registro das ações de Fisioterapia seja realizado conforme normas vigentes;
- VIII- Zelar pelo cumprimento das atividades;
- IX- Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Fisioterapia segura para a sociedade e profissionais de Fisioterapia, em seus aspectos técnicos e éticos;



X- É atribuição do profissional responsável técnico, observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº. 6.494/77.

XI- O responsável técnico tem obrigação de garantir a clientela, em seu respectivo campo de intervenção ético e científico, uma prática assistencial de validade científica comprovada, coerente com cada caso apresentado.

XII – Responsável pela elaboração do procedimento operacional padrão (POP).

XIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIV – Garantir que o registro das ações de Fisioterapia seja realizado conforme normas vigentes;

XIV- Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Fisioterapia;

XVI- Zelar pelos materiais e equipamentos, atentando para os que necessitam de manutenção regular e solicitá-la sempre que necessário ao setor responsável;

XVII -Divulgar as ações desenvolvidas pela Clínica Escola para os setores responsáveis.

Art. 2º. O responsável técnico responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I – Lesão dos direitos da clientela.

II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta ou da profissão de Terapeuta Ocupacional.

III – Não acatamento as disposições desta, de outras resoluções do COFFITO bem como, às leis e outras normas emanadas dos CREFITOS.

Art. 3º. É atribuição do responsável técnico, garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada.

Art. 4º. A responsabilidade técnica cessa pelo cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

I – Solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou

II – Cancelada a inscrição do profissional ou registro da empresa; ou

III – Ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão; ou

IV – Transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou

V – Deixar o profissional de cumprir, no prazo devido sua obrigação pecuniária junto ao CREFITO.



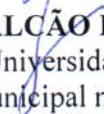
Art. 5º. A empresa, órgão, entidade ou instituição, deverá substituir o responsável técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da cessação da responsabilidade técnica anterior, estando impedido de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional, de acordo com a assistência proposta.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 025/2021, de 10 de setembro de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 17 de outubro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, 03 de novembro de 2022.



SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi
Decreto Municipal nº 1.184/2020